



Projeto de Lei nº 146/2019.

Dispõe sobre desconto no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para quem adotar um cachorro ou gato de rua, e dá outras providências.

Art. 1º O desconto no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ocorrerá para quem adotar um cachorro ou gato de rua a partir da celebração do Termo de Adoção e Guarda Responsável e que se comprometa:

I - Garantir o bem-estar deste animal, respeitando suas características e zelando pelas suas necessidades psicológicas e físicas;

II - Garantir sua saúde física fornecendo abrigo, alimento adequado, higiene, vacinas e levando-o ao vererinário;

III - Garantir sua saúde psicológica respeitando suas características e fornecendo atenção, carinho, e a possibilidade de interagir com outras pessoas ou animais;

IV - Garantir sua segurança, mantendo-o sempre dentro de casa e fazendo passeios com coleira e guia (no caso de cães);

V - Mantê-lo em ambiente limpo, arejado e espaçoso, com possibilidade de abrigo do sol e chuva;

VI - Não mantê-lo preso em espaço pequeno ou em correntes;

VII - Nunca, e em nenhuma circunstância abandona-lo na rua ou entrega-lo a um desconhecido;

VIII - Devolve-lo ao protetor responsável pela adoção se houve desistência;

IX - Comunicar qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte;

X - Permitir a visita do protetor pela adoção ou antigo dono até a completa adaptação do animal (6 meses).



1 4 6 - 1 9
Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 03

Parágrafo único: a desobediência de qualquer inciso deste artigo (exceto o VIII), acarretará a aplicabilidade das multas de 100 UFIRS da Legislação Municipal.

Art. 2º A aplicabilidade do desconto se dará após cumprido todos os requisitos existentes no artigo 1º, na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) para cachorros de porte grande, levando em conta o quantitativo de meses de adoção, na proporção de 1/12 avos por mês;

II - 40% (quarenta por cento) para cachorros de porte médio, levando em conta o quantitativo de meses de adoção, na proporção de 1/12 avos;

III - 30% (trinta por cento) para cachorros de porte pequeno, levando em conta o quantitativo de meses de adoção, na proporção de 1/12 avos;

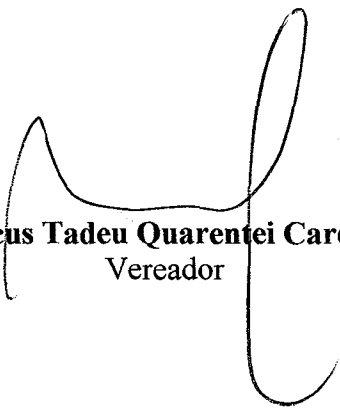
IV - 50% (cinquenta por cento) para dois cachorros de porte pequeno, levando em conta o quantitativo de meses de adoção, na proporção de 1/12 avos por mês;

VI - 30% (trinta por cento) para gatos, levando em conta o quantitativo de meses de adoção, na proporção de 1/12 avos.

Parágrafo único. Para fins de contagem do tempo hábil objetivando o desconto, observar-se-á o período compreendido entre a data da assinatura do Termo de Adoção e Guarda Responsável a data do lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições sem contrário.

Sala das sessões, 18 de novembro de 2019.


Marcus Tadeu Quarentei Cardoso
Vereador



1 4 6 - 1 9
Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)**

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal tem por objetivo conceder desconto no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para quem adotar um cachorro ou gato de rua.

A existência de uma superpopulação de animais domésticos abandonados, que perambulam pelas ruas é realidade na maior parte das cidades do país.

Os felinos se reproduzem de 3 em 3 meses, e caninos de 6 em 6 meses. Em seis anos, uma cadela e seus descendentes podem gerar cerca de 60.000 filhotes - estimativa que aumenta muito quando se trata de gatos. Cães e gatos que vivem nas ruas são acometidos por doenças graves e fatais de suas espécies (que seriam evitadas pela vacinação adequada), passam fome e frio, sofrem ou causam atropelamentos e acidentes de carro.

Mesmo os domiciliados, quando saem livremente às ruas, estão sujeitos aos mesmos. É preciso apoiar iniciativas que estimulem o uso desses recursos, para facilitar o controle populacional dos animais.

Desta forma, na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos demais nobres Vereadores e convicto, ainda, de que nossa propositura receberá aprovação desta Colenda Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões, 18 de novembro de 2019.

Marcus Tadeu Quarentei Cardoso
Vereador